



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PORTRARIA N° 104, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos empregados pertencentes às empresas contratadas para prestarem serviços especializados junto à SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, em atendimento à Resolução SUDECO nº 4, de 21 de maio de 2012, e considerando o art. 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos empregados terceirizados, pertencentes às empresas contratadas para prestarem serviços especializados junto à SUDECO.

Art. 2º São condutas vedadas aos empregados terceirizados, por imposição legal e contratual, apor suas assinaturas em notas técnicas, pareceres, memorandos, ofícios, despachos e em qualquer outro documento oficial produzido pela Autarquia.

Art. 3º Os empregados terceirizados, contratados pelas empresas prestadoras de serviços junto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, somente serão substituídos mediante justificativa técnica fundamentada emitida por sua chefia imediata, com anuênciia de seu superior hierárquico, ressalvados os casos que ensejem a necessidade de redução do contrato por necessidade da administração, que será precedida de avaliação da Diretoria de Administração, sendo posteriormente deliberado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A SUDECO, na qualidade de contratante, deverá observar o disposto no inciso III, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que veda à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas.

Art. 4º Os empregados terceirizados deverão cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional, tais como:

I - observar a máxima disciplina no local de trabalho;

II - usar o crachá de identificação fornecido pela respectiva empresa no horário de expediente e nas dependências da SUDECO;

III - obedecer às ordens e instruções emanadas dos prepostos, os quais devem gerir a força de trabalho de acordo com a orientação do gestor de contrato da autarquia;

IV - sugerir medidas para maior eficiência do serviço;

V - não utilizar, durante o horário de expediente, fone de ouvido ou equipamento semelhante caso exerça funções de atendimento ao público, recepcionista, garçom, copeiragem, segurança patrimonial ou outras funções cujo uso desses dispositivos seja incompatível com a atividade profissional desempenhada ou possa comprometer a segurança no trabalho;

VI- não utilizar a internet ou as redes sociais em prejuízo do exercício das suas funções;

VII - zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas;

VIII - manter conduta compatível com a dignidade da função e com as regras de convivência da empresa e da Autarquia; e

IX - respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas no exercício das suas atividades profissionais.

Art. 5º Compete exclusivamente à empresa contratada para prestar o serviço, relativamente ao pessoal terceirizado:

I - organizar a programação das datas de férias;

II - receber atestados médicos;

III - indicar as coberturas para os postos nos casos em que o titular do posto estiver impedido;

IV - gerenciar o registro do ponto;

V - recrutar, admitir e dispensar o terceirizado; e

VI - tratar das questões trabalhistas, exceto na hipótese da previsão do Anexo VII-B, item 1.2, alínea “d” da IN nº 5/2017-MP.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 200, de 11 de outubro de 2016, e a Portaria nº 104, de 09 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Superintendente**, em 19/08/2020, às 16:53, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0200875** e o código CRC **1386F16B**.